



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº: 096/2025 - Modalidade: Pregão Presencial nº: 012/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura locação de som, iluminação, palcos, tendas, banheiros químicos, serviços de apoio e demais estruturas, para atender às demandas do Município de Pequi/MG

O Prefeito Municipal de Pequi, Senhor ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. Que o presente processo licitatório foi instaurado com o objetivo de Registro de Preços para eventual e futura locação de som, iluminação, palcos, tendas, banheiros químicos, serviços de apoio e demais estruturas, para atender às demandas do Município de Pequi/MG, conforme Processo Licitatório nº **096/2025 - Modalidade: Pregão Presencial nº: 012/2025;**
2. Que, durante a sessão pública de abertura das propostas/habilitação, foram identificadas diversas intercorrências que comprometeram a higidez e a lisura do procedimento, culminando na formalização de **Boletim de Ocorrência Policial** em razão da constatação de **ausência de assinaturas em documentos obrigatórios** que deveriam compor a fase de habilitação ou de apresentação de propostas, o que suscitou fundadas dúvidas quanto à autenticidade e validade dos atos praticados e dos documentos apresentados;
3. Que, em face das irregularidades e das discussões geradas no curso do certame, a empresa **Minas Eventos, CNPJ nº 05.199.868/0001-86**, apresentou **recurso administrativo**, suscitando diversas nulidades e apontando falhas que, em tese, teriam maculado o procedimento, referente à habilitação de empresa licitante;
4. Que a controvérsia sobre a legalidade e a regularidade do processo licitatório intensificou-se com o **ajuizamento de Ação Judicial na modalidade de Mandado de Segurança, Processo nº 5010850-62.2025.8.13.0471**, perante o Poder Judiciário, questionando a validade de atos ou omissões da Administração Pública no contexto deste certame;
5. Que, ademais, a condução do processo tem sido alvo de **grande discussão e controvérsia, tanto no âmbito interno da Administração quanto perante**

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

opinião pública e os licitantes, gerando incerteza jurídica e comprometendo a credibilidade do ato convocatório e dos atos subsequentes;

6. Que a Administração Pública, pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, do interesse público, possui o poder-dever de rever seus atos, seja para anular aqueles eivados de vícios de legalidade, seja para revogar os que se tornarem inoportunos ou inconvenientes, conforme preceituam as Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que consolidam o princípio da autotutela administrativa;
7. Que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu **Art. 71, caput**, estabelece que: "A Administração poderá anular os atos que contiverem vício de legalidade e revogar os que se tornarem inoportunos ou inconvenientes, nos termos da lei". Além disso, o **Art. 17, § 3º**, da mesma Lei, reforça que "Os atos da Administração Pública são passíveis de anulação ou de revogação, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público".
8. Que, diante do conjunto de fatos e circunstâncias que evidenciam a elevada litigiosidade, a falta de segurança jurídica, as irregularidades formais apontadas e a conturbada tramitação do certame, a continuidade do processo licitatório em tela tornou-se manifestamente **inoportuna e inconveniente** para o interesse público, na medida em que a manutenção de um procedimento eivado de dúvidas e questionamentos comprometeria a seleção da proposta mais vantajosa e a consecução dos objetivos da Administração, além de prolongar uma situação de instabilidade e insegurança jurídica, com riscos de futura responsabilização e prejuízos ao erário e à imagem institucional.
9. Que os Tribunais de Contas, em sua constante fiscalização da aplicação dos recursos públicos e da observância da legalidade nos processos licitatórios, têm reiteradamente defendido a prerrogativa da Administração de revogar certames quando o interesse público assim o exigir, em decorrência de fatos supervenientes ou da identificação de situações que tornem o prosseguimento da licitação desarrazoado, conforme vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs), que sempre orientam pela prevalência da moralidade e da economicidade.

DECIDE:

REVOGAR o processo licitatório referente ao **Processo Licitatório nº: 096/2025** - **Modalidade: Pregão Presencial nº: 012/2025**, com fundamento no Art. 71, caput, e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Art. 17, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da autotutela administrativa e do interesse público, face à sua manifesta inoportunidade e inconveniência, decorrentes das intercorrências, questionamentos e litígios supramencionados.

DETERMINA-SE:

1. A notificação de todos os participantes do certame acerca da presente decisão, concedendo-lhes o devido prazo para eventual manifestação ou recurso, conforme legislação aplicável.
2. A publicação deste Despacho no veículo oficial de divulgação da Administração Pública, para conhecimento geral.
3. O arquivamento deste processo, após cumpridas as formalidades legais.
4. A abertura de novo processo licitatório, se for o caso, com o devido saneamento das falhas e aprimoramento das cláusulas editalícias, visando garantir a plena observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Pequi/MG, 18 de Setembro de 2025.

André Luiz Melgaço Tavares

Prefeito Municipal